



Órgão de divulgação Oficial do município  
Quarta-feira, 02 de junho de 2021

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 034/2021, referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 04, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório, onde sagrou-se vencedora do item a empresa: **AQUARELA COMERCIO DE TINTAS LTDA – CNPJ/MF Nº 33.082.595/0001-20**, declarada vencedora de todos os itens, com o valor de R\$ 39.830,00 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta reais). Em consequência o licitante acima fica convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme item 14.1 do Edital.

Rio Brilhante/MS, 02 de junho de 2021.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por LUMA M. DE OLIVEIRA GUIMARÃES

**DECRETO Nº. 29.719 DE 01 DE JUNHO DE 2021.**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

“Institui medidas temporárias para enfrentamento de situação de emergência e Calamidade Pública no Município de Rio Brilhante/MS, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto n. 29.702 de 20 de maio de 2021.”

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica causada pela pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19), em nosso Estado, na nossa Microrregião de Saúde de Dourados e em nossa cidade de Rio Brilhante-MS.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 15.644, de 31 de março de 2021, em que o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, determinou em todo o território do Estado, medidas restritivas para evitar a proliferação do coronavírus (SARSCoV-2) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Classificação realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), estando o Município de Rio Brilhante na classificação referente à Bandeira Vermelha.

**CONSIDERANDO** a falta de vagas nas UTI's e o aumento de internações e óbitos ocasionados pelo Covid-19 em nosso Município.

**DECRETA :**

**Art. 1º A partir do dia 01 de junho de 2021** o horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante/MS, será das 07 horas às 11 horas de atendimento ao público:

**§1º** No período vespertino das 13h as 16h expediente interno, em regime de escala por setor conforme determinação dos gestores;

**§2º** Os setores deverão adotar medidas como:

**I** - Controle de Fluxo de Contribuintes;

**II** - Higiene e proteção individual coletiva – Álcool 70% líquido ou em gel para ser usado por todos que adentrarem os setores e também funcionários.

**Art. 2º** Fica autorizado o atendimento presencial ao público no Comércio e Prestação de Serviços em Geral, de segunda à sexta no horário compreendido entre as 07 horas até as 18 horas, aos sábados das 07 horas às 16 horas, fechamento aos domingos e feriados com controle de fluxo de clientes devendo ser realizada a sanitização total do estabelecimento ao menos uma vez na semana;

**§1º** Excepcionalmente fica autorizada a abertura para atendimento ao público pelas Farmácias/Drogarias, entregas de gás e água mineral a domicílio e postos de combustível, todos os dias das 06 horas às 19 horas;

**§2º** Excepcionalmente fica autorizada a abertura de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers de lanches, espetinhos, venda de frangos e carne assados, para atendimento ao público todos os dias no horário compreendido entre as 07 horas até às 19 horas, sendo que deverão atender além das medidas de biossegurança já decretadas as seguintes:

**I** - Atendimento com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade;

**II** - Distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas com capacidade máxima de utilização por 04 pessoas;

**III** - Higienização frequente de superfícies;

**IV** - Manter os ambientes ventilados de uso aos clientes;

**V** - Delimitar o número de pessoas por mesa de até 04 pessoas;



## Órgão de divulgação Oficial do município

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

**VI** - Nos estabelecimentos onde oferecer serviços de self service deverá ter a disposição luvas plásticas descartáveis para manuseio dos talheres de serviço;

**VII** - Ficando expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica no local.

**§3º** Excepcionalmente fica autorizada a abertura para atendimento ao público pelos mercados, supermercados, hipermercados, açougues, frutarias, padarias e mercearias, no horário compreendido entre das 06 horas até às 19 horas, sendo que deverão atender além das medidas de biossegurança já decretadas as seguintes:

**I** - Limitar a quantidade de clientes com no máximo 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados;

**II** - Nas filas internas garantir distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

**III** - Caso atinja número máximo de clientes no interior do estabelecimento, organizar filas na parte externa com distanciamento entre clientes de 1,5m;

**IV** - Limitar a quantidade de clientes, autorizando a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família para realização de compras, ficando proibido a entrada de crianças menores de 05 anos;

**V** - Uso obrigatório de máscaras por todos seus colaboradores e clientes;

**VI** - Fica recomendado o uso de Protetor Facial aos operadores de caixa;

**§4º** Excepcionalmente fica autorizada a abertura para atendimento ao público pelos Salões de Beleza, Barbearias, Cabeleireiros, Centros de Estética e Lava Rápido de segunda a sexta no horário compreendido entre as 07 horas até às 19 horas e aos sábados até às 16 horas, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados;

**§5º** Excepcionalmente fica autorizada a abertura para atendimento ao público de Academias de atividades de condicionamento Físico/Ginástica, de Segunda-Feira à Sexta-Feira no horário compreendido entre as 05 horas até as 19 horas, aos sábados poderá ser aberto das 07 horas as 16 horas, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados, sendo que deverão atender além das medidas de biossegurança já decretadas as seguintes:

**I** - Atendimento com no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade;

**II** - Higienização frequente de superfícies com álcool 70% antes e após o uso por cada cliente;

**III** - Manter os ambientes ventilados de uso aos clientes.

**§6º** Excepcionalmente fica autorizada a abertura para atendimento ao público de Conveniências, Depósito de bebidas, lanchonetes, trailers, containers e afins de Segunda-Feira a Domingo no horário compreendido entre as 06 horas até as 19 horas, devendo permanecer fechados nos feriados, ficando **expressamente proibida a consumação de bebidas alcoólicas no local, bem como em vias públicas**;

**§7º** Excepcionalmente fica autorizada a abertura para atendimento ao público de Feira do Produtor aos sábados no horário compreendido entre as 07 horas as 19 horas, **sem consumação de bebidas alcoólicas no local**, sem aglomerações, com funcionamento de 50% da capacidade;

**§8º** Prorroga por prazo indeterminado a **proibição** de realização de eventos, celebrações (incluindo casamentos, aniversários, batizados e afins), reuniões, aglomerações e festividades em clubes, salões, centros esportivos, residências e afins, casas de piscinas, sob pena de os proprietários e/ou responsáveis serem responsabilizados civil, administrativamente e criminalmente, exceto reuniões convocadas pelo poder público para enfrentamento ao combate da pandemia, bem como assuntos de interesse da coletividade do município;

**Art. 3º** Ficam autorizados os encontros/cultos/missas em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, seguindo o horário do toque de recolher até as 19h, sendo que deverão atender além das medidas de biossegurança já decretadas as seguintes:

**I** - Lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do local, devendo ser interditados os lugares (assentos/cadeiras) que não serão utilizados;

**II** - Higienização frequente de superfícies;

**III** - Manter os ambientes ventilados de uso aos frequentadores.

**Art. 4º** Fica autorizada a utilização de Pistas de Caminhadas e Ciclovias para a prática de exercícios físicos e de lazer, de forma individualizada e com uso de máscaras;

**Art. 5º** As obras de Construção Civil, deverão seguir além das medidas de biossegurança já decretadas, devendo evitar aglomerações e rodas de compartilhamento de tereré;

**Art. 6º** Fica determinado por tempo indeterminado o **toque de recolher** a partir da publicação desse Decreto das **19 horas até às 05 horas** do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município, ficando expressamente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para o acesso aos serviços essenciais, como serviço de delivery de alimentação e entrega de medicamentos até as 23:59 horas;

**Art. 7º** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial:

**I** - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

**II** - no interior de:

a) estabelecimentos comerciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;



## Órgão de divulgação Oficial do município Quarta-feira, 02 de junho de 2021

c) em estabelecimentos privados, Centros Culturais, Igrejas, Academias e Associações;

III - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Código de Posturas Municipal, sem prejuízo de demais sanções cíveis e penais.

IV - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos previstos neste Decreto.

**Art. 8º** Fica proibido:

§1º Musica ao vivo em bares, restaurantes e conveniências, praças públicas;

**Art. 9º** Fica proibido a pratica de **esportes coletivos** por prazo indeterminado;

**Art. 10º** Torna-se obrigatório a realização de teste para Covid-19 e Isolamento pelo período determinado pela Vigilância Sanitária do Município, aos cidadãos que participarem de eventos com aglomeração fora do Município de Rio Brilhante-MS;

**Art. 11º** Fica determinado que a circulação de veículos de Transporte de passageiros/funcionários/colaboradores de estabelecimentos privados, forneçam álcool gel, devendo operar com capacidade de 50% garantindo distanciamento mínimo de um metro entre os passageiros bem como uso obrigatório de máscara por todos ocupantes do veículo e limpeza e higienização do veículo após o término de cada viagem;

**Art. 12º** O descumprimento das medidas impostas acarretarão infrações sanitárias tanto ao cidadão quanto ao dono do estabelecimento e se classificam em:

I - Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - Graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - Gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

**Art. 13º** A pena de multa consiste no pagamento de importância em dinheiro, variável segundo a gravidade da infração, conforme a classificação estabelecida no artigo anterior, a que correspondem os seguintes limites:

I - Para as do item I, entre 14 e 68 UFERMS;

II - Para as do item II, entre 68 e 136 UFERMS;

III - Para as do item III, entre 136 e 540 UFERMS.

**Art. 14º** Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2021, revogando expressamente as disposições em contrário em especial ao Decreto n. 29.702 de 20 de maio de 2021 e poderá ser reavaliado a qualquer momento se o Município atingir outra nova Classificação realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR).

Rio Brilhante/MS, 01 de junho de 2021.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal de Rio Brilhante

Matéria enviada por GILSIMAR ALVES DE MATOS BARROS

### DECRETO Nº 29.725 de 02 DE JUNHO DE 2021.

" **ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 (PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SIAFIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema único e Integrado de execução orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo único Deste Decreto.

**Art. 2º** O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada sua autonomia.

**§ 1º** É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

**§ 2º** O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** A Comissão Especial terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser implantado pela Administração Municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e será composta pelos seguintes membros:

**I** - Edilson Nantes Tagara - Contador Poder Executivo;



# Diário Oficial

ANO XII Nº 2236

Rio Brilhante MS

Criado pela Lei 1667/2011

Órgão de divulgação Oficial do município  
Quarta-feira, 02 de junho de 2021

**II** - Marines Basso - Contador Poder Legislativo

**III** - Ana Paula de Souza Santos - Contadora RPPS

**Parágrafo único.** A Comissão Especial escolherá um Presidente entre seus membros e estabelecerá os procedimentos que irão conduzir seus trabalhos.

**Art. 4º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e/ou por afixação com efeitos imediatos, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 02 de junho de 2021.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por GILSIMAR ALVES DE MATOS BARROS

## Contratos

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020

#### CONTRATO Nº 036/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de maio de 2021

**PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - MS E A EMPRESA INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.892.829/0001-28.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA** do contrato nº 036/2020 tendo por objeto a contratação de instituição ou empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e orientação para gestores e técnicos das áreas de finanças (abrangendo o planejamento, a formação, a implementação, o acompanhamento e avaliação econômico financeira nas finanças públicas municipais), compras, licitações e contratos, e recursos humanos, por 30(trinta) dias.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

**ASSINAM: LENILSO CARVALHO ANTUNES** - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Controle - **Contratante** e **LUIZ CARLOS ROSSO** - **Contratada**.

Rio Brilhante- MS, 02 de junho de 2021.

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 035/2021, referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 014/2021, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 04, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório, onde sagrou-se vencedora do item a empresa: **ENZO VEÍCULOS LTDA - CNPJ/MF Nº 05.950.849/0001-40**, declarada vencedora do item: 01, com o valor de R\$ 87.690,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e noventa reais). O item 02 tornou-se **DESERTO**. Em consequência o licitante acima fica convocado para a assinatura do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, conforme item 14.1 do Edital.

Rio Brilhante/MS, 02 de junho de 2021.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por LUMA M. DE OLIVEIRA GUIMARÃES

## AVISO DE SUSPENSÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos, sendo 05 (cinco) caminhões traçados com câmba basculante, para serem utilizados na manutenção de estradas vicinais do Município, atendendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura. **ATO:** Fica **SUSPENSO** "sine die" o julgamento referente ao certame licitatório em epígrafe. **MOTIVO:** Em razão da necessidade de readequação do Edital. **SESSÃO:** Salienta-se que, tão logo haja posicionamento acerca da retomada, esta será comunicada por meio de publicação na Imprensa Oficial. **INFORMAÇÕES:** Através do telefone: 0\*\*(67) 3452-7391 - ramal 217, das 07:00 às 11:00 horas ou no site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) (portal transparência).



# Diário Oficial

ANO XII Nº 2236

Rio Brilhante MS

Criado pela Lei 1667/2011

Órgão de divulgação Oficial do município  
Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Rio Brilhante - MS, 01 de junho de 2021.

**LUMA MORAES DE OLIVEIRA GUIMARAES**

**Pregoeira Oficial**

Matéria enviada por LUMA M. DE OLIVEIRA GUIMARÃES

## PORTARIA Nº. 796/2021

**Lucas Centenaro Foroni**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc...

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARCIA APARECIDA CORREA DE SOUZA**, Professor Convocado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Médica de 10 (dez) dias, a partir do dia 28 de Maio de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 02 de Junho de 2021.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por GILSIMAR ALVES DE MATOS BARROS

## PORTARIA Nº. 797/2021

**Lucas Centenaro Foroni**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc...

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **IRENE SALETE DA RUI**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Férias do período aquisitivo 2019/2020, retroativo ao dia 01 de Junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 02 de Junho de 2021.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por GILSIMAR ALVES DE MATOS BARROS

## PORTARIA N.º 010/SEMED/2021

**MIQUEIAS AUGUSTO FERREIRA NANTES**, Secretário Municipal de Educação de Rio Brilhante Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 10.520/2002, **CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto no artigo 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos), acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o (a) servidor (a) da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, para a gestão e fiscalização de Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Software para Secretaria Municipal de Educação.

JOÃO CARLOS POLEZEL JUNIOR- MATRÍCULA Nº: 13079

ANDREIA NEGRINI-MATRICULA Nº 2287

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 19 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de abril 2021.

**Miqueias Augusto Ferreira Nantes**

Secr. Mun. de Educação

Dec. 29.169/2021

Matéria enviada por GILSIMAR ALVES DE MATOS BARROS

## Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 83, DE 28 DE MAIO DE 2021

*Altera artigos da Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2021.*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS**, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução nº 127/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o art. 2º da Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Estabelecer que o horário de expediente da Câmara Municipal seja das 7h às 12h de segunda-feira a sexta-



# Diário Oficial

ANO XII Nº 2236

Rio Brilhante MS

Criado pela Lei 1667/2011

Órgão de divulgação Oficial do município  
Quarta-feira, 02 de junho de 2021

-feira”(NR).

**Art. 2º** Alterar o art. 3º da Portaria nº 18, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Suspende a participação de público em sessões ordinárias, solenes, audiências públicas e sessões da Câmara Jovem”(NR).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

Rio Brilhante - MS, 28 de maio de 2021.

**Juarez Alves Roza - Presidente**

**Rosiane de Oliveira Batista Giuliani - 1ª Secretária**

Matéria enviada por RITA DE CÁSSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA

## Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 87, DE 2 DE JUNHO DE 2021

*Estabelece procedimentos para o funcionamento do Poder Legislativo municipal em virtude da crise da saúde pública da Covid-19, e dá outras providências.*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspende por prazo indeterminado, o atendimento ao público, mantendo-se o expediente interno.

**Art. 2º** Adotar em caráter excepcional e por prazo indeterminado, o trabalho no sistema *home office* para os chefes de gabinete parlamentar.

**§ 1º** São deveres do servidor em que se refere ao *home office*:

I - sempre que solicitado pela chefia imediata deverá comparecer ao local de trabalho, adotando as medidas de biossegurança;

II - manter ligados e ativos durante os horários estabelecidos pela chefia imediata, os telefones de contato, whatsapp e as contas de correio eletrônico para a comunicação institucional.

**§ 2º** Os demais servidores realizarão trabalho presencial no horário das 7h às 12h de segunda-feira a sexta-feira.

**Art. 3º** Determinar que as sessões ordinárias e da Câmara Jovem sejam realizadas no formato virtual.

**Parágrafo único.** As sessões ordinárias no formato virtual seguirão as determinações dispostas na Portaria nº 67, de 26 de março de 2021, com início às 17h e duração máxima de até uma hora e meia.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir de 7 de junho de 2021.

Rio Brilhante - MS, 2 de junho de 2021.

**Juarez Alves Roza - Presidente**

**Rosiane de Oliveira Batista Giuliani - 1ª Secretária**

Matéria enviada por RITA DE CÁSSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA

## Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 86, DE 2 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre expediente na Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS no dia que menciona.*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar que não haja expediente no Poder Legislativo Municipal no dia 4 de junho de 2021 (sucede o feriado de Corpus Christi).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Rio Brilhante - MS, 2 de junho de 2021.

**Juarez Alves Roza - Presidente**

**Rosiane de Oliveira Batista Giuliani - 1ª Secretária**

Matéria enviada por RITA DE CÁSSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA

## Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 82, DE 28 DE MAIO DE 2021

*Retorna atendimento presencial na Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS, e dá outras providências.*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS**, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução nº 127/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar o retorno do atendimento presencial na Câmara Municipal no dia 31 de maio de 2021 no horário das 7h às 12h.



# Diário Oficial

ANO XII Nº 2236

Rio Brilhante MS  
Criado pela Lei 1667/2011

Órgão de divulgação Oficial do município  
Quarta-feira, 02 de junho de 2021

**Art. 2º** Convocar os chefes de gabinete parlamentar para retornarem ao trabalho no dia 31 de maio de 2021 (segunda-feira).

**Art. 3º** Determinar que a 18ª sessão ordinária, do dia 31 de maio de 2021, seja realizada no formato virtual às 17h, com duração máxima de uma hora e meia.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria nº 81, de 20 de maio de 2021.

Rio Brilhante - MS, 28 de maio de 2021.

**Juarez Alves Roza - Presidente**

**Rosiane de Oliveira Batista Giuliani - 1ª Secretária**

Matéria enviada por RITA DE CÁSSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA

## PORTARIA Nº. 795/2021

**Lucas Centenaro Foroni**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc...

### RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria **746/2021**, do dia 24 de Maio de 2021, a qual concedeu ao servidor **KARINE FRANCIELY SCHOWANTZ**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Férias do período aquisitivo 2018/2019, retroativo ao dia 24 de Maio de 2021. O período restante deverá ser gozado em época oportuna.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 02 de Junho de 2021.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por GILSIMAR ALVES DE MATOS BARROS

## PORTARIA Nº. 793/2021

**Lucas Centenaro Foroni**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc...

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CLERIS DA SILVA MARQUES**, Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Licença Médica de 14 (quatorze) dias, a partir do dia 01 de Junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 02 de Junho de 2021.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por GILSIMAR ALVES DE MATOS BARROS

## PORTARIA Nº. 792/2021

**Lucas Centenaro Foroni**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc...

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUIZ FELIPE DA SILVA KOHEM**, Assessor Especial, lotado no Gabinete do Prefeito, Licença Médica de 07 (sete) dias, a partir do dia 30 de Maio de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 02 de Junho de 2021.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por GILSIMAR ALVES DE MATOS BARROS

## PORTARIA Nº. 798/2021

**Lucas Centenaro Foroni**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc...

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ANA BEATRIZ CANEVARI CASTELAO**, Fiscal de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Férias do período aquisitivo 2020/2021, a partir do dia 05 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 02 de Junho de 2021.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por GILSIMAR ALVES DE MATOS BARROS



